



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 14/05/2024 - 14:21:22.037 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 3099/2024

PRL n.1

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2024

Institui o Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres Climáticos, Ambientais e Sanitários e o Comitê Gestor para elaboração de Protocolos Indígenas Locais.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.099, de 2024, de autoria da deputada Juliana Cardoso, institui o Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres Climáticos, Ambientais e Sanitários e o Comitê Gestor para elaboração de Protocolos Indígenas Locais.

A autora da proposição, ao justificá-la, destaca a importância e “a urgência de se reconhecer e integrar os saberes tradicionais dos povos indígenas na gestão de riscos e desastres climáticos, respeitando sua autonomia e garantindo-lhes maior segurança e resiliência diante de adversidades”. Afinal, acrescenta, as comunidades indígenas são aquelas “que mais atuam para prevenir esses desastres, por meio da mitigação climática, e que menos emitem gases de efeito estufa”, atuando, ainda, como “protetores de alguns dos principais



* C D 2 6 1 9 2 2 3 8 6 2 0 0 *

sumidouros de carbono, fundamentais para evitar desastres como as chuvas ocorridas no Sul do país ou como as secas no Norte e Nordeste”.

O projeto, que não possui apensos, foi distribuído à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para avaliação de mérito, assim como à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade.

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, a deputada Silvia Cristina apresentou, em 24 de abril de 2025, parecer pela aprovação, com Substitutivo, tendo sido aprovado o parecer, com Complementação de Voto, em 3 de setembro de 2025.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais analisar o mérito do Projeto de Lei nº 3.099, de 2024, nos termos do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto institui o Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres Climáticos, Ambientais e Sanitários. E também cria o Comitê Gestor responsável pela elaboração dos Protocolos Indígenas Locais.

A proposta está organizada em quatro capítulos. O primeiro apresenta o objeto da lei e seus conceitos centrais. O segundo define a estrutura



do Protocolo, assegurando a participação autônoma dos povos indígenas em sua formulação e execução, o respeito aos saberes tradicionais e a integração com os sistemas de defesa civil e gestão de riscos. Também trata da criação do Comitê Gestor e de suas atribuições.

O terceiro capítulo reúne o núcleo operacional da proposta. Nele, estão previstos os objetivos dos protocolos indígenas, as diretrizes para sua elaboração e o conteúdo mínimo das ações de adaptação, resposta e recuperação diante de desastres climáticos.

Já o quarto capítulo integra o Protocolo e o Comitê Gestor a órgãos e instrumentos da administração pública, como o FUNCAP, o SINPDEC e o CONPDEC, além de prever mecanismos de monitoramento e avaliação.

Trata-se de uma proposição consistente, elaborada pela deputada Juliana Cardoso, que reconheceu expressamente a contribuição da segunda edição do Acampamento Levante pela Terra¹ - em campanha contra a Lei do Marco Temporal (Lei nº 14.701) - para sua construção.

Os povos indígenas protegem territórios fundamentais para o equilíbrio climático. Segundo dados do MapBiomas, as terras indígenas perderam menos de 1% da vegetação nativa nos últimos 38 anos, enquanto áreas privadas registraram 17% de devastação. Além disso, de acordo com a ONU, os povos indígenas representam cerca de 5% da população mundial, mas protegem aproximadamente 80% da biodiversidade do planeta.

Os chamados “rios voadores” da Amazônia, massas de umidade produzidas pela floresta, irrigam cerca de 80% das áreas agropecuárias do Brasil. Um estudo do Instituto Serrapilheira mostrou que essas chuvas influenciam estados responsáveis por 57% da renda agropecuária brasileira, evidenciando que a proteção da Amazônia e dos territórios indígenas é essencial também para a economia do país.

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, sob relatoria da deputada Sílvia Cristina, foi aprovado Substitutivo que preserva a

¹ Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Protocolo-Protexcao-Povos-Indigenas-Desastres-2024-com-capa.pdf>.



essência da proposta original, promovendo apenas ajustes pontuais de redação e conteúdo.

Entre os principais aprimoramentos redacionais, destacam-se as alterações nos conceitos de desastre, adaptação, resposta e recuperação, para alinhá-los à Política Nacional sobre Mudança do Clima e à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

No mérito, merece destaque a retirada do § 1º do art. 5º, que previa a composição nominal do Comitê Gestor. Conforme apontado pela relatora, a mudança busca evitar interferência na organização interna do Poder Executivo, preservando sua autonomia administrativa.

A instituição do Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres Climáticos, Ambientais e Sanitários é uma flecha lançada para a construção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da crise climática e de seus impactos sobre os povos indígenas. Isso porque nossos povos estão entre os mais afetados por eventos extremos, como secas, enchentes, queimadas, contaminações ambientais e emergências sanitárias, ao mesmo tempo em que possuem conhecimentos tradicionais fundamentais para a proteção dos territórios e para a construção de estratégias de prevenção e adaptação.

O Protocolo é importante por reconhecer que a gestão de riscos e desastres não pode ser feita sem a participação direta dos povos indígenas e sem considerar as formas próprias de organização, modos de vida e relação histórica com o território. Ao assegurar a participação autônoma das comunidades na elaboração e execução das ações de adaptação, resposta e recuperação, a proposta contribui para que as medidas adotadas pelo poder público sejam mais compatíveis com a realidade dos territórios indígenas.

Além disso, a iniciativa fortalece a integração entre políticas de defesa civil, saúde, meio ambiente e proteção dos direitos indígenas, criando mecanismos permanentes de articulação institucional.

Outro aspecto central da proposta é o reconhecimento dos saberes tradicionais indígenas como elemento estratégico no enfrentamento da crise



climática. Os povos indígenas acumulam conhecimentos ancestrais sobre manejo ambiental, preservação da biodiversidade e monitoramento dos ciclos naturais, desempenhando papel fundamental na proteção dos biomas e no equilíbrio climático. Incorporar esses conhecimentos às políticas públicas significa não apenas promover justiça e participação, mas também ampliar a capacidade do Estado de prevenir desastres e construir respostas mais sustentáveis e eficientes diante dos desafios climáticos atuais.

Em síntese, trata-se de uma proposta bem construída desde sua origem, posteriormente aperfeiçoada na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e que representa importante avanço na incorporação dos saberes e da participação indígena na gestão de riscos e desastres.

O voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099, de 2024, nos termos do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

